

**ANEXO 10 - MINUTA DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 22/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO
FUNDO E _____.

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1064289778 SSP/IGP/RS e CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, estabelecida na rua _____ nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, e-mail: _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da **Concorrência Eletrônica nº 22/2024**, conforme consta do **Processo Interno nº 2024/30584**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 23/2023 e as condições seguintes:

1.0 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva de edificações ocupadas pelo Município de Passo Fundo, sob demanda, conforme as condições e as especificações contidas no edital e nos anexos, aos quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições.

1.1.1 - Em síntese, os serviços e as obras a serem executados compreendem as instalações e as manutenções de: atendimentos emergenciais; serviços preliminares, inclusive demolições; elétricas e eletrônicas; redes hidráulicas e sanitárias; pintura; serralheria; vidraçaria; marcenaria; esquadrias; cobertura/telhado; acabamentos; alvenaria, revestimento de pisos e paredes, forros, muros, gradis, grades e alambrados; divisórias; reparo e limpeza de calhas; sistema de climatização, limpeza e manutenção de aparelhos de ar-condicionado; instalação de tubulação e conexões de sistema de gás, limpeza de obra, entre outros, conforme consta no edital e seus anexos.

1.1.2 - Os serviços e as obras objeto do presente contrato serão realizados, sob demanda, em edificações das seguintes secretarias municipais:

Secretaria	Descrição da secretaria
SEAD	Secretaria de Administração
SEF	Secretaria de Finanças
GAB	Secretaria do Gabinete
SMADER	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
SDE	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
STSG	Secretaria de Transportes e Serviços Gerais
SEHAB	Secretaria de Habitação
SMO	Secretaria de Obras
SEDEC	Secretaria de Desporto e Cultura



Secretaria	Descrição da secretaria
SMAM	Secretaria do Meio Ambiente
SEG	Secretaria de Segurança Pública
SEPLAN	Secretaria de Planejamento
PGM	Procuradoria-Geral do Município

1.1.3 - A relação dos locais de cada secretaria bem como o endereço completo de cada local em que serão realizados os serviços e as obras constam no subitem 1.4 do Termo de Referência (Anexo 01 do Edital).

1.1.4 - Demais informações pertinentes ao objeto do contrato encontram-se detalhadas no Termo de Referência e na Planilha de Orçamento anexa a este contrato.

1.2 - A presente contratação será em regime de empreitada por preço unitário, sob demanda, com o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários ao fiel cumprimento do contrato.

1.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital, nos anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.0 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o **preço global estimado de R\$ _____**, _____ (_____), conforme detalhado na planilha de orçamento anexa, a qual contém os preços unitários de todos os serviços e de todos os materiais referentes ao objeto da contratação.

2.1.1 - O preço global estimado refere-se a todos os serviços e materiais a serem utilizados, em suas quantidades máximas. No entanto, em virtude do objeto ser sob demanda, não há garantia de execução total dos serviços e dos materiais constantes na planilha de orçamento.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários (constantes na planilha de orçamento anexa) multiplicados pela quantidade efetivamente comprovada dos serviços realizados, através da conferência realizada pelo fiscal do contrato.

2.2.1 - Do preço unitário constante na planilha de orçamento em anexo, 60% (sessenta por cento) corresponde ao material e 40% (quarenta por cento) corresponde à mão de obra.

2.3 - De acordo com a Secretaria de Finanças, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), após conferência realizada pelo fiscal do contrato.

2.3.1 - Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.



2.4 - É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.4.1 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

2.4.2 - O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 115/2022.

2.4.3 - A última parcela do pagamento somente será quitada, mediante apresentação da Guia da Previdência Social - GPS, Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

2.5 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.5.1 - Em caso de reclamação trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja(m) incluído(s) no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

2.6 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.7 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.8 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10 - As despesas referentes aos serviços e obras objeto do presente contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias (vigentes e/ou subsequentes):



Secretaria	Descrição da Secretaria	Dotações 2024	
		Serviços	Materiais
SEAD	Secretaria de Administração	352	348
SEF	Secretaria de Finanças	556	552
GAB	Secretaria do Gabinete	18	13
SMADER	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural	1516	1502
SDE	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	2665	2660
STSG	Secretaria de Transportes e Serviços Gerais	1326	1321
SEHAB	Secretaria de Habitação	2917	2927
SMO	Secretaria de Obras	687	682
SEDEC	Secretaria de Desporto e Cultura	1662	1658
SMAM	Secretaria do Meio Ambiente	3029	3024
SEG	Secretaria de Segurança Pública	3423	3435
SEPLAN	Secretaria de Planejamento	2227	2222
PGM	Procuradoria-Geral do Município	3197	3193

3.0 - DOS PRAZOS DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

3.1 - O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

3.1.1 - Havendo interesse entre as partes e solicitado durante a vigência, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por se tratar de serviço continuado, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2 - Após os 12 (doze) primeiros meses da execução do contrato, os preços serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice legal que vier a substituí-lo, desde que solicitado pela contratada. Esse reajuste considerará a data do orçamento estimado.

3.1.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.1.4 - A prorrogação do contrato será relativa aos serviços, aos quantitativos, aos preços e aos prazos inicialmente demandados, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

3.2 - A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) da planilha de orçamento apresentada junto à proposta de preço, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

3.3 - Em caso de prorrogação de prazo, alteração de quantitativo, reajuste ou reequilíbrio aplicar-se-á o que for disposto no contrato mediante aditamento.



3.4 - Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

3.5 - Os prazos de execução do presente contrato estão definidos na tabela a seguir:

Descrição do serviço	Responsável	Início do prazo	Prazo máximo
Atendimento emergencial	Contratada	Após a comunicação emitida pelo fiscal	Até 04 horas
Apresentação de orçamento preliminar	Contratada	Após a comunicação emitida pelo fiscal	Até 02 dias úteis
Entrar em contato com o responsável pela unidade na qual será executado o serviço, para definição das necessidades, tais como: liberação de espaços, agendamento de horários, depósito de materiais, etc	Contratada	Após a aprovação do orçamento preliminar pelo fiscal	Até 02 dias úteis
Liberar o espaço para a realização dos serviços	Contratante	Após a comunicação da empresa contratada	Até 02 dias úteis
Iniciar a execução dos serviços	Contratada	Após decorrido o prazo para que o Município libere o espaço	Até 02 dias úteis
Corrigir os serviços prestados em desacordo com as especificações do contrato	Contratada	Após a notificação emitida pelo fiscal	Até 10 dias úteis

3.5.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos na tabela acima, quando fixados em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Nesses casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

3.5.2 - Os prazos previstos na tabela acima somente poderão ser prorrogados mediante solicitação escrita e devidamente fundamentada pela CONTRATADA e desde que aceite pelo fiscal do contrato.

4.0 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através do gestor e do fiscal do contrato.

4.2 - O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 23/2023.

4.3 - O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 23/2023.

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO CONTRATANTE:

5.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

5.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;



5.1.3 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

5.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

5.1.7 - Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica.

5.2 - DA CONTRATADA:

5.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

5.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

5.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;

5.2.6 - Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

5.2.7 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;

5.2.8 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.2.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, caso se verificarem vícios, defeitos ou divergência em relação às especificações ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

5.2.10 - Disponibilizar os equipamentos exigidos, ferramentas, materiais, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;



5.2.11 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

5.2.12 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

5.2.13 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

5.2.14 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.15 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

5.2.16 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.2.17 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

5.2.18 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;

5.2.19 - Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

5.2.20 - Providenciar, antes do início da execução do contrato, o visto do CREA/RS na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, caso a CONTRATADA tenha certidão expedida por conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul;

5.2.21 - Fazer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA/RS) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) referente à execução dos serviços contratados, quando necessário;

5.2.22 - Manter o local de execução dos serviços permanentemente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, sempre que necessário;

5.2.23 - Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;

5.2.24 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, não



cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

5.2.25 - Observar as diretrizes, os critérios e os procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na legislação vigente;

5.2.26 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

5.2.27 - Substituir os empregados que não estiverem desempenhando suas atividades a contento ou que se neguem a utilizar os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;

5.2.28 - Manter absoluto sigilo de todos os dados, documentos e informações do CONTRATANTE que vier a ter acesso por ocasião da prestação dos serviços, obrigando-se a não divulgá-los a terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE;

5.2.29 - Lançar no Orçamento Preliminar, no Relatório do Resumo Mensal de Manutenções e na Nota Fiscal as especificações do serviço, de modo idêntico às aquelas constantes do objeto contratado;

5.2.30 - Entregar, mensalmente, junto a Nota Fiscal de Serviços e Materiais, o Relatório do Resumo Mensal de Manutenções, devidamente preenchido;

5.2.31 - Manter, durante a vigência do contrato, o profissional responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto) indicado para atendimento do objeto contratual. A CONTRATADA somente poderá substituir esse profissional em caso de força maior e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, apresentando, para tal fim, a indicação do novo profissional, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior;

5.2.32 - Centralizar o comando dos serviços na cidade de Passo Fundo, onde deverá possuir instalação de estrutura operacional (escritório) adequada, no caso da empresa ser sediada em outro Município. Caso não possua instalação de estrutura operacional em Passo Fundo, a empresa terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da assinatura do contrato, para fazê-lo;

5.2.33 - Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, em tudo o que se relacionar com o objeto do contrato. Deverá, ainda, informar o(s) número(s) de telefone, o endereço de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

5.2.33.1 - O preposto deverá atender as solicitações de teor administrativo, sempre que for necessário, além de esclarecer as questões relacionadas ao Orçamento Preliminar, à Ordem de Serviço, ao Relatório do Resumo Mensal de Manutenções ou às faturas dos serviços prestados, devendo acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda relacionada a execução do objeto contratual;



5.2.33.2 - Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a empresa contratada deverá informar por escrito em um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

6.0 - DAS PENALIDADES

6.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa no preço equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do serviço (material + mão de obra), pela execução dos serviços em desacordo com o estipulado neste contrato e no edital e seus anexos;

III - Multa no preço equivalente ao percentual de 2% (dois por cento) sobre o preço total do serviço (material + mão de obra), por dia de atraso injustificado, além dos prazos estipulados neste contrato e no edital e seus anexos;

IV - Multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;

V - Multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por ocorrência, pelo não atendimento do subitem 5.2.32 deste contrato;

VI - Multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por ocorrência, em caso de substituição do profissional responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto), sem prévia concordância do CONTRATANTE;

VII - Multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VIII - Multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

IX - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

X - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

6.3 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



6.4 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.0 - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

8.0 - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

9.2 - A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Passo Fundo, _____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Pedro Almeida
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
Nome
Cargo